



Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

Estado do Paraná
CGC. 76.290.691/0001-77

LEI 272/2001

SÚMULA :DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇAS E DO ADOLESCENTES DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da crianças e do adolescente e as normas gerais para adequação no Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná.

Art. 2º - O atendimento fundamentais expressos na Constituição Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município e na Lei Federal 8.069/90 e 8.242/91. Far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, dispensando-se às crianças e os adolescentes atendimento prioritário e tratamento igualitário das entidades públicas e particulares sem fins lucrativos, atuantes no setor e integradas na políticas municipal de atendimentos a criança e ao adolescente.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Art. 3º - A política municipal de atendimento à criança e ao adolescente estruturar-se-á através das seguintes ações e programas de prevenção, proteção e sócio-educativos, dentre outros:

I – políticas sociais básicas educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II – políticas e programas de assistências social a família, em caráter supletivo, para aquelas que dela necessitem, visando o apoio à criança e ao adolescente;



Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

Estado do Paraná
CGC. 76.290.691/0001-77

III – serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligências, maus tratos, discriminação, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV – subvenção e prestação de apoio técnico às entidades públicas e particulares atuantes no setor;

V – proteção jurídico social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI – serviços de identificação e localização de pais, responsáveis,

VII – orientação e apoio sócio-familiar,

VIII – apoio sócio-educativo em meio aberto;

IX – colocação familiar;

X – abrigo;

XI – liberdade assistida;

XII – auxílio e tratamento para crianças, adolescentes e seus pais ou responsáveis, usuários de álcool ou substâncias entorpecentes;

XIII – prestação de serviços à comunidade.

Art. 4º - E vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas do Município sem prévia deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e o Adolescentes – CMDCA.

§ 1º - O disposto neste abrigo não impede o recebimento de doações de pessoas físicas ou jurídicas pelas entidades de atendimento, sendo vedada a divulgação de planos de arrecadação sem prévia consulta ao CMDCA.

§ 2º - O programa de atendimento de entidades públicas ou particulares pode ser revisto mediante prévia autorização do CMDCA.

TITULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPITULO I

DA CRIAÇÃO E DA NATUREZA DO CONSELHO



Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

Estado do Paraná
CGC. 76.290.691/0001-77

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santa Cecília do Pavão – CMDCA, como órgão deliberativo e controlador das políticas de atendimento e serviços relativos às crianças e aos adolescentes residentes no Município de Santa Cecília do Pavão.

§ 1º - Na hipótese de criação de um Departamento Municipal específica voltada para a área da infância e juventude, este será o órgão ao qual o CMDCA será vinculado, sendo-lhe aplicáveis todas as normas, estabelecidas na presente Lei, dirigidas ou envolvendo a Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DO CONSELHO

Art. 6º- O CMDCA é formado por 8 (oito) membros, de notória idoneidade, com atuação do Município, sendo composto, paritariamente, por :

I - 04 (quatro) membros da Administração Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal, constituindo-se de :

- 1) um representante do Departamento Municipal de Assistência Social ;
- 2) um representante do Departamento Municipal da Educação e cultura;
- 3) um representante do Departamento Municipal de Saúde ;
- 4) um representante do Departamento Municipal de Administração

II - 04 (quatro) membros representante de organizações da sociedade civil, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 1 (um) ano e que incluam entre seus fins institucionais, ainda que não exclusivamente, ações voltadas a defesa de direitos de crianças e adolescentes.

Art. 7º - A função dos membros do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 8º - As organizações da sociedade civil, interessadas em participar do conselho, convocadas por edital publicado na imprensa, habilitar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do edital, perante o Conselho de Direitos, comprovando documentalmente suas atividades há pelo menos 1 (ano), bem como indicando seu representante e respectivo suplente.

§ 1º - A seleção das organizações representativas da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho, far-se-á mediante eleição em assembléia, realizadas entre as próprias entidades habilitadas.



Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

Estado do Paraná
CGC. 76.290.691/0001-77

§ 2º - O Conselho de Direitos encaminhará ao Prefeito (a), no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da eleição de que trata o parágrafo primeiro, a relação das entidades eleitas para integrar o Conselho e o nome dos Conselheiros representantes e suplentes por elas indicados, os quais serão nomeados no prazo de 10 (dez) dias, tomando posse no cargo no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

CAPÍTULO III

DO MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO

SEÇÃO I

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 9º - Os Conselheiros governamentais serão indicados e nomeados pelo Prefeito (a) Municipal terão mandato por prazo indeterminado;

Parágrafo Único – Os representantes do poder Executivo serão sempre indicados entre aqueles com poder de decisão no âmbito de sua competência .

Art. 10º - Os Conselheiros não governamentais serão indicados pelas entidades, para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 11 - A indicação dos Conselheiros ou suplentes não constitui direito pessoal do indicado de permanecer no CMDCA, podendo o mesmo ser substituído a qualquer tempo a critério da entidade ou do órgão público que o tiver indicado.

Parágrafo Único – A substituição dos Conselheiros não governamentais obedecerá a forma estabelecida no regimento interno da entidade respectiva.

SEÇÃO II

DOS IMPEDIMENTOS, SUBSTITUIÇÃO E PERDA DE MANDATO

Art. 12 - São impedidos de servir no CMDCA ao mesmo tempo, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio(a), Sobrinho(a), padrasto, madrastra e enteado(a).

Art. 13 – O suplente substituirá o Conselheiro nos seus impedimentos e suceder-lhe-á na hipótese de vaga.

Art. 14 – Perderá a condição de integrante do CMDCA :



Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

Estado do Paraná
CGC. 76.290.691/0001-77

I – por presunção de renúncia, o conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) Alternadas.

II – o conselheiro que praticar conduta incompatível com a função de integrante do CMDCA ;

III – o conselheiro condenado pela prática de crime ou contravenção por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Único – A destituição do conselheiro será precedida por procedimento administrativo instaurado perante o órgão municipal a que estiver administrativamente vinculado o CMDCA, garantindo-se ao conselheiro acusado o direito a ampla defesa.

Art. 15 – A vacância do cargo será, em qualquer hipótese, declarada pela Diretoria do CMDCA, em reunião previamente convocada para tal finalidade.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 16 – Incumbe ao CMDCA a coordenação das ações governamentais e não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, desenvolvidas no Município de Santa Cecília do Pavão, inclusive as da União e do Estado, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único – O CMDCA poderá estabelecer consócio ou programas com outros Conselheiros, para o desenvolvimento de suas ações.

Art. 17 – O CMDCA tratará com prioridade as ações e projetos incorporados às suas políticas.

Art. 18 – Aos membros do CMDCA, representantes do Poder Público incumbe o implementar as decisões do Conselho no âmbito dos órgãos municipais respectivos.

Art. 19 - Compete ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, em especial :

I – formular as políticas sociais básicas de atendimento a criança e ao adolescente;

II – identificar, compatibilizar e, quando necessário, criar e estabelecer programas, projetos e atividades no âmbito municipal, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida pessoal, familiar e comunitária das crianças e dos adolescentes, por intermédio de entidades públicas e particulares, sem fins lucrativos, que atuem no setor .



Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

Estado do Paraná
CGC. 76.290.691/0001-77

III – identificar áreas de atuação prioritária e formular projetos de ação integrada de atendimento e de serviços;

IV – coordenar a captação de recursos e desenvolver a mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade, inclusive no tocante ao disposto no art. 260, da lei n.º 8.069/90;

V – estabelecer critérios, formas e meios de articulação e de verificação da eficácia das ações governamentais de atendimento às crianças e aos adolescentes no Município;

VI - elaborar plano de Ação Municipal para a garantia dos direitos da criança e do adolescente e o correspondente Plano de Aplicação de Recursos;

VII – admitir, aprovar e manter o registro das entidades governamentais e não governamentais de atendimento aos direitos da adolescente, na forma dos arts. 90 e 91, da lei n.º. 8069/90, que mantenham programa de:

a) orientação e apoio sócio familiar ;

“

c)apoio à colocação familiar;

d) abrigo;

e) liberdade assistida;

f) semi-liberdade;

g) internação;

h) educação e prevenção.

VIII – manter e administrar o FUNDO Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA ;

IX – estabelecer o percentual do FUNDO a ser aplicado para o incentivo ao acolhimento sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, fixando, inclusive, os critérios de sua utilização;

X – criar e manter programas específicos de atendimento, observada a descentralização político – administrativa;

XI – promover a divulgação de informações, dados e procedimentos com vistas a facilitar o acesso das pessoas e das entidades nos benefícios do FUNDO;

XII – elaborar e reformar seu Regimento Interno.



Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

Estado do Paraná
CGC. 76.290.691/0001-77

XIII – encaminhar ao Poder Executivo, na época oportuna, as propostas orçamentais do CMDCA e do FMDCA;

XIV – instaurar e conduzir o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;

XV – conhecer as denúncias de irregularidade nas entidades de atendimento feitas pelo Conselho Tutelar, para efeito de cancelamento, suspensão ou manutenção de subvenções e registro;

XVI – Informar ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e aos órgãos municipais representados no CMDCA sobre as políticas de atendimento às crianças e aos adolescentes e suas modificações;

XVII – eleger, dentre seus membros, o Presidente, o Vice – Presidente, Tesoureiro e Secretário do Conselho.

§ 1º- Para os fins dos incisos I, II e III deste artigo, o CMDCA ouvirá previamente a Secretaria de Administração e Finanças e o Conselho Tutelar.

§ 2º- É vedada a doação de dinheiro e alimentos, a custa do FMDCA, diretamente as pessoas, nas hipóteses previstas nos incisos VI, “a” e VIII deste artigo.

§ 3º- Todas as deliberações do CMDCA serão tomadas mediante o quorum mínimo de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus membros e registradas em livro próprio.

Art. 20 – As entidades particulares, ainda que dedicação limitada ou restrita, somente poderão funcionar no Município depois de registradas no CMDCA, o qual comunicará os registros efetuados e encaminhará cópias dos respectivos atos constitutivos e programas de atendimento ao Conselho Tutelar.

Parágrafo Único - O procedimento de registro das entidades assistências e de atendimento junto ao CMDCA será simplificado.

CAPITULO V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 21 – As deliberações do CMDCA serão tomadas em reuniões ordinárias plenárias, podendo ser convocada sessão plenária extraordinária para a tomada de decisões emergências.



Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

Estado do Paraná
CGC. 76.290.691/0001-77

§ 1º- O Regulamento Interno do CMDCA disporá a respeito da convocação e da periodicidade das reuniões, asseguradas a realização de, no mínimo, uma reunião ordinária por mês.

§ 2º- São vedadas as reuniões secretas ou deliberações sigilosas.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 22 – O CMDCA terá uma Diretoria eleita pelo Conselho dentre os próprios Conselheiros para um mandato de um ano e será composto por :

I – Presidente

II – Vice – Presidente

III - Secretário

IV – Tesoureiro

Parágrafo Único – As atribuições e funcionamento da Diretoria serão definidas no Regimento Interno do CMDCA, devendo-se observar a paridade entre os representante governamentais e não governamentais na sua composição.

Art. 23 – Em comum acordo coma Administração Municipal será desligado, quando necessário, um Secretário Executivo que procederá a todo trabalho de Secretário do CMDCA.

SEÇÃO III

DO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO

Art. 24 – O Poder Público Municipal, através do Departamento Municipal de Assistência Social, propiciará o apoio necessário ao CMDCA, alocando na lei orçamentaria anual os recursos necessários para o cumprimento das finalidades a que reporta o Capítulo III deste Título.

Art. 25 – Os servidores públicos municipais que ficarem à disposição do CMDCA, cumprirão o horário de trabalho estabelecido pela Administração Municipal aos demais servidores.

TÍTULO III

DO CONSELHO TUTELAR

CAPÍTULO I



Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

Estado do Paraná
CGC. 76.290.691/0001-77

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 26 – Fica criado o Conselho Tutelar de Santa Cecília do Pavão, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente e exerce sua competência na respectiva circunscrição territorial .

§ 1º - O Conselho Tutelar é composto de cinco membros, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição .

§ 2º - O Conselho Tutelar é administrativamente vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social, sendo este órgão encarregado de fornecer todo o suporte administrativo necessário ao seu regular funcionamento, inclusive quando às ações destinadas a dar cumprimento ao disposto no artigo 52 desta Lei.

CAPÍTULO II

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 – Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto, em eleição regulamentada pelo CMDCA e coordenada por uma Comissão Especial, de composição paritária entre conselheiros da ala governamental e não governamental, designada pelo mesmo conselho, que publicará todos os atos referentes ao pleito, através de Edital.

Parágrafo Único – Podem votar os eleitores maiores de 16(dezesseis) inscritos na zona eleitoral do Município de Santa Cecília do Pavão até 3 meses antes da eleição do Conselho Tutelar.

Art. 28 – O processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será fiscalizado pelo Ministério Público.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 29 – A candidatura devera ser feita através da constituição de uma chapa composta de um total de 10 (dez) membros, sendo que 5 (cinco) efetivos e 5 (cinco) suplentes sem vinculação a partido político.

Art. 30 – Somente poderão concorrer ao Conselho Tutelar os candidatos que preencherem, até a data da respectiva inscrição, os seguintes requisitos:



Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

Estado do Paraná
CGC. 76.290.691/0001-77

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – idade superior a 21(vinte e um) anos;
- III – residir no Município de Santa Cecília do Pavão, há mais de 02(dois) anos.
- IV – ser eleitor no Município e estar quite com a justiça eleitoral;
- V – não ser Vereador ;
- VI – possuir como escolaridade mínimo o 1º grau completo ;
- VII – comprovar, mediante certidão do cartório distribuir na comarca, não estar sendo processado criminalmente ou Ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado;

Parágrafo Único – O membro do CMDCA que pretenda concorrer ao Conselho Tutelar deverá pedir seu afastamento no ato de sua inscrição, sob pena de indeferimento da mesma.

Art. 31 – O pedido de registro será formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao CMDCA, devidamente instruído estabelecidos no edital, onde serão autuados e enviados a Comissão Eleitoral, onde serão processados.

Art. 32 – Terminando o prazo para inscrição, será publicado edital na imprensa local, informando o nome dos inscritos e estabelecendo o prazo de 05(cinco) dias, contados da publicação, para o recebimento da impugnação por qualquer cidadão.

Parágrafo Único – Recebidas as inscrições, a secretaria do CMDCA às remeterá, via ofício protocolado ao representante do Ministério Público, para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias o seu recebimento.

Art. 33 – As impugnações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidas à Comissão Eleitoral e instruídas com as provas já existentes ou com a indicação de onde as mesmas poderão ser colhidas.

§ 1º - os candidatos impugnados serão intimados, pela mesma forma prevista no artigo 32, para em 3 (cinco) dias, contados da publicação, apresentar defesa.

§ 2º - Decorridos estes prazos, os autos serão enviados ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 3 (três) dias.

§ 3º - Cumprido o prazo acima, os autos serão submetidos a Comissão Eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de 3 (três) dias e, desta decisão, publicada na imprensa local, caberá recurso para o Plenário do CMDCA, no prazo



Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

Estado do Paraná
CGC. 76.290.691/0001-77

de 3 (três) dias, que decidirá em igual prazo e em última instância, publicando sua decisão na imprensa local.

Art. 34 – A todos os atos integrantes do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deve ser dada ampla publicidade e a maior .

§ 1º - O prazo para o registro das candidaturas não deve ser inferior a 5 (cinco) dias.

§ 2º - Das demais decisões tomadas pela Comissão Eleitoral, durante todo processo de eleição, caberá recurso ao CMDCA, no prazo de 5(cinco) dias, a contar da data de publicação da decisão impugnada, que decidirá a questão em igual prazo, em última instância, dando publicidade a decisão.

SEÇÃO III

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 35 – O processo de escolha será iniciado pelo CMDCA, mediante edital publicado na imprensa local e afixado em locais públicos e visíveis, três meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 36 – É vedada a propaganda nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, nos quais deverá ser garantida a participação de todos os candidatos.

Art. 37 – É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela legislação ou posturas municipais, garantida sua utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Art. 38 – O candidato que, diretamente ou por meio de interposta pessoa, desatender as proibições estabelecidas nos artigos 36 e 37, será notificado a comparecer, no prazo de 3 (três) dias, perante a Comissão Eleitoral, onde receberá formalmente uma advertência pelo ato praticado.

§ 1º – Cometendo nova infração, após formalmente advertido, terá o candidato o registro da candidatura cassado, ficando impossibilitado de participar do pleito.

§ 2º - Em caso de impossibilidade de participar do pleito, fica suspenso as eleições por um prazo de 10 dias até que a chapa se recomponha. Neste período não poderão haver inscrição de novas chapas

Art. 39 – É também proibido ao candidato :



Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

Estado do Paraná
CGC. 76.290.691/0001-77

I – transportar ou promover o transporte de eleitores no dia da eleição :

II – aliciar eleitores mediante o oferecimento de vantagens, tais como cestas básicas, dinheiro, ou quaisquer outras;

III – praticar qualquer outro ato qualificado como crime na legislação eleitoral.

Parágrafo Único – A não observância destas vedações pelo candidato implicará no cancelamento do registro de sua candidatura .

Art. 40 – Qualquer pessoa pode noticiar a inobservância das proibições referidas nos artigos anteriores, protocolando junto ao CMDCA petição escrita dirigida a Comissão Eleitoral e instruídas com as provas já existentes ou com a indicação de onde as mesmas poderão ser colhidas.

§ 1º - A comissão ou membro designado procederá as diligências necessárias ao esclarecimento do fato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, formalizará relatório circunstanciado da denúncia e conseqüente apuração, intimando-se o candidato acusado para oferecer defesa em igual prazo.

§ 2º - Decorrido este prazo, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 3 (três) dias, sendo então submetidos a Comissão Eleitoral para decidir sobre o mérito, em igual prazo, publicando-se a decisão na imprensa local.

§ 3º - Desta decisão caberá recurso para o CMDCA no prazo de 3 (três) dias, contados da data de publicação da decisão referida no parágrafo anterior, que decidirá o recurso em igual prazo e em última instância.

Art. 41 – As cédulas para o processo de escolha serão confeccionadas pelo Poder Executivo Municipal de Santa Cecília do Pavão, mediante modelo previamente aprovado pelo CMDCA.

§ 1º - O eleitor poderá votar em uma única chapa.

Art. 42 – O processo de escolha acontecerá em único dia, em horário e local indicados pelo CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º – Encerrada a votação, proceder-se-à imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral e fiscalização pelo Ministério Público.

§ 2º - Em caso de empate será designado novas eleições nas quais concorrerão somente as chapas que estiverem em situação de empates, não sendo permitido neste caso inscrição de novas chapas.



Art. 43 – Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA em conjunto o Ministério Públicos.

SEÇÃO IV

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 44 – Concluído o processo de escolha, o CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação do nome da chapa mais votada, com número de sufrágios recebidos.

§ 1º - Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo CMDCA, com registro e ata, e então nomeados pelo (a) Prefeito (a) Municipal, tomando posse no cargo de conselheiro no dia seguinte ao termino do mandato de seus antecessores, oportunidade em que prestarão compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da crianças e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

§ 2 – Ocorrendo a vacâncias no cargo, assumirá o suplente.

CAPITULO III

DO EXERCÍCIOS DA FUNÇÃO, DO SUBSÍDIOS E DAS LICENÇAS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

Art. 45 – O exercício da função de membro do Conselho Tutelar constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade moral.

§ 1º - Não se atribui aos Conselheiros a condição de funcionário ou servidor público municipal.

§ 2º - O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de qualquer outra atividade ou função públicas ou privada.

Art. 46 – A empresa privada que tiver empregando seu eleito para o Conselho Tutelar e o liberar para o exercício da função com garantia de emprego, cargo ou função, mantendo sua remuneração ou diferentes entre este e o subsídio de Conselheiro Tutelar, será agraciado pelo CMDCA com diploma de relevantes serviços prestados a causa da Criança e do Adolescente, em cerimônia especialmente designada para este fim.

Art. 47 – Se o eleito para o conselho Tutelar for servidor publico municipal, poderá optar entre o subsídios de Conselheiros ou o subsídios percebido em



Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

Estado do Paraná
CGC. 76.290.691/0001-77

função do cargo ou emprego ocupado na administração municipal, sendo totalmente vedada a acumulação dos proventos.

SEÇÃO

DO SUBSÍDIOS E DAS LICENÇAS

Art. 48 – O conselheiro Tutelar fará jus à percepção de subsídios mensal fixado em patamar correspondente à categoria CC-6 do Plano de Carreira Municipal.

§ 1º - Em nenhuma hipótese o subsídio mensal destinado aos membros do Conselho Tutelar será inferior a ao Salário Mínimo .

§ 2º - O subsídio fixado não gera relação de emprego com a municipalidade.

Art. 49 – Aos Conselheiros não será concedido o 13º salário, proporcional ao tempo de efetivo trabalho junto ao conselho Tutelar.

Art. 50 – Aos Conselheiros serão concedidos licenças remuneradas de 30(trinta) dias por ano de efetivo trabalho, podendo estes serem gozadas em até 3 (três) períodos de idêntica duração.

Parágrafo Único – A concessão da licença remunerada não poderá ser dada a mais de 2 (dois) conselheiros no mesmo período.

Art. 51 – O Conselheiro Tutelar terá direito a licença para tratamento de saúde, a licença maternidade e a licença paternidade nos termos dispostos na legislação que estabelece o regime jurídico dos servidores públicos municipais.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO

Art. 53 – Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos Arts. 95 e 136 da Lei Federal n.º 8.069/90.

Parágrafo Único – Incumbe também ao Conselho Tutelar receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados as crianças e adolescentes, dando-lhes o devido encaminhamento.

Art. 54 – O presidente e o Vice Presidente do Conselho serão escolhidos pelos seus pares na primeira sessão do colegiado, para um mandato de 1 (um) ano, permitindo uma recondução.



Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

Estado do Paraná
CGC. 76.290.691/0001-77

Art. 55 – As sessões serão instaladas com o quorum mínimo de 3 (três).

Art. 56 – O Conselheiro atenderá informalmente as partes, mantendo registros das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Parágrafo Único – As decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 57 – O Conselho Tutelar funcionará em sede própria, cujo local será definido pelo Departamento Municipal de Assistência Social no prazo máximo de 90 (noventas) dias, a contar da data de publicação desta lei.

Art. 58 – As atividades inerentes ao cargo de Conselheiro Tutelar serão realizadas, em regime regular, por todos os membros não licenciados, das 8:00 às 18 horas dos dias úteis.

§ 1º - O atendimento ao público e o exercício das atribuições inerentes ao cargo serão realizadas tanto na sede do Conselho como em qualquer local em que seja necessária a presença do conselheiro tutelar, como forma o pleno e pronto atendimento a todos os direitos Garantidos às crianças e adolescentes.

§ 2º - Pelo menos 2 (dois) conselheiros estarão sempre presentes na sede do conselho Tutelar nos horários de funcionamento em regime regular (art. 55).

Art. 59 – Nos dias e horários não compreendidos no período definido no artigo anterior o atendimento e as demais atividades do Conselho, em caráter de urgência, serão efetivadas em regime de plantão, por 2 (dois) conselheiros.

§ 1º - O regime de plantão será implementado mediante a formação de uma escala de trabalhos entre os membros não licenciados, fixadas no regimento interno do Conselho, devendo obedecer as seguintes diretrizes:

I – nos dias úteis o plantão tem início às 18:00 horas e termina às 8:00 horas do dia subsequente;

II – nos finais de semana o plantão tem início às 18:00 horas de Sexta – feira e termina às 8:00 horas do primeiro dia útil subsequente;

III – nos feriados o plantão tem início às 18:00 horas do último dia útil que o antecede e termina às 8:00 horas do primeiro dia útil subsequente;

§ 2º - Na formação da escala de trabalhos será observado o equânime revezando entre os conselheiros, sendo que a prioridade na troca dos plantonistas não poderá ser inferior a 7 (sete) dias.



Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

Estado do Paraná
CGC. 76.290.691/0001-77

§ 3 – A escala de trabalho terá abrangências mínima de 28 (vinte e oito) dias de atividade será amplamente divulgada, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data prevista para o seu termo inicial.

Art. 60 – As decisões do Conselho, no que concerne a aplicação de medidas de prevenção e proteção ou a outros assuntos constantes da pauta, serão sempre tomadas em Sessão Plenária de Deliberação, realizadas fora do horário de atendimento em regime regular em periodicidade determinada no Regimento Interno.

Art. 61 – O Conselho Tutelar manterá uma secretaria destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento e contará com uma equipe técnica, formada por profissionais habilitados, que auxiliarão os conselheiros no desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal Propiciará ao Conselho as condições de seu efetivo funcionamento, provendo-o de recursos humanos, equipamentos, materiais e instalações físicas.

Art. 62 – O Conselho Tutelar terá autonomia para requisitar serviços do Município nas áreas de :

I – saúde ;

II – educação ;

III – assistência social

IV – outras, necessárias ao seu funcionamento .

Art. 63 – o Regimento Interno do Conselho Tutelar fixará as normas de seu funcionamento, de conformidade com esta lei e demais legislação

Art. 64 – Anualmente o Conselho Tutelar apresentará Relatório de suas atividades ao CMDCA e ao Executivo Municipal, acompanhamento de informação referentes a situação das crianças e adolescente do Município.

CAPÍTULO V

DOS IMPEDIMENTOS E DA PERDA DO MANDATA DOS CONSELHEIROS

Art. 65 – Estendem-se aos membros do Conselho Tutelar os impedimentos previstos no artigo 12, bem como as demais normas da SEÇÃO II,, CAPÍTULO III do TÍTULO II desta lei, com a seguinte ressalva, relativamente ao disposto no artigo 14, inciso I:



Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

Estado do Paraná
CGC. 76.290.691/0001-77

I – Perderá o mandato o conselheiro que tiver 03 (três) faltas contínuas ou 05 (cinco) alternadas, injustificadas, verificadas no período de onze meses contínuos.

Art. 66 – O Conselho poderá ainda receber a sanção disciplinar de advertência, aplicada por escrito, nos casos de abuso de suas funções ou desídia quanto as suas atribuições.

§ 1º - No caso de reiteração da conduta, após o recebimento de 03 (três) sanções de advertência, o Conselheiro será suspenso de suas funções, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A reiteração da conduta, após o recebimento da pena de suspensão disciplinar, será considerada prática incompatível com o exercício das funções de Conselho Tutelar, obrigando a instauração de procedimento administrativo objetivando a destituição do Conselho do cargo.

§ 3º - Compete ao titular do Departamento de Assistência Social a abertura de processo administrativo e a aplicação das respectivas sanções, com referências as infrações de que trata este artigo.

§ 4º - A deliberação sobre a aplicação das penas dar-se-á após a instauração e desenvolvimento de procedimento administrativo próprio, no qual será assegurado ao Conselheiro acusado o direito a ampla defesa.

CAPÍTULO VI

DO ORÇAMENTO E DE SUA GESTÃO

Art. 67 – O Conselho Tutelar, com a antecedência necessária e ouvida o Departamento de Finanças encaminhará ao Prefeito (a) Municipal a proposta de inclusão na lei orçamentária, dos recursos para o funcionamento do Conselho.

Art. 68 – O Poder Executivo Municipal, através do Departamento Municipal de Assistência Social, propiciará o apoio administrativo e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 69 – Incumbe ao Presidente e ao Tesoureiro do Conselho Tutelar a gestão dos recursos orçamentários e bens materiais que lhe forem destinados para a execução de seus serviços.

Art. 70 – O Conselho Tutelar deverá prestar contas ao CMDCA e ao Executivo, bem como manter a disposição de qualquer interessado a escrituração contábil e respectivos documentos.

TÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 71 – Fica criado o FUNDO Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, como meio técnico de captação a aplicação dos recursos destinados a execução da política de atendimento e programas e assistência a criança e ao adolescentes no Município.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E GERÊNCIA DO FUNDO

Art. 72 – O **FMDCA** será constituído de:

I – dotação consignada anualmente no orçamento programa Municipal e verbas adicionais que a Lei estabelecer no recursos de cada exercício;

II – doação de pessoas físicas ou jurídicas;

III – valores provenientes das multas previstas na Lei 8.069/90 e oriunda de infrações descritas na mesma Lei;

IV – doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

V – contribuições voluntárias;

VI – transferências de recursos financeiros do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescentes;

VII – produto e aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VIII – produto da venda de materiais, publicações;

IX – recursos advindos de Convênios, Acordos e Contratos firmados entre o Municípios e Instituições privadas, públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para o repasse a entidade executora de programas integrantes do Plano de Aplicação de Recursos do FMDCA;

X – doações, auxílios, contribuições, legados;

XI – produtos auferidos pela venda de materiais doados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes;



Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

Estado do Paraná
CGC. 76.290.691/0001-77

XII – resultados de eventos promocionais de qualquer natureza;

XIII – outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 73 – Constituem o Ativo do FMDCA:

I – disponibilidade monetária em bancos, oriundas receitas específicas no artigo anterior;

II – direitos que porventura vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis destinados a execução dos Programas e Projetos do Plano de Aplicação.

Art. 74 – O FMDCA será gerido pelo Presidente e pelo Tesoureiro do CMDCA, de acordo com as deliberações plenárias do Conselho, para as quais receberá o auxílio da assessoria técnica dos Departamentos de Administração e Finanças.

Parágrafo Único – O Presidente e o Tesoureiro respondem solidariamente nos casos de culpa ou dolo que causarem ao FMDCA.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 75 – Compete ao Presidente e ao Tesoureiro do CMDCA, relativamente a gesto do FUNDO, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação:

I – registrar os recursos orçamentários próprios do Município, a ele transferidas em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado e pela União;

II – registrar os recursos captados pelo município através de Convênios ou por doação ao FUNDO;

III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito ao Município, nos termos da Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

IV – administrar os recursos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente.

V – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo e assinar cheques;

VI – manter os controles necessários à execução orçamentária do FUNDO;



Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

Estado do Paraná
CGC. 76.290.691/0001-77

Parágrafo Único – Os recursos do FUNDO serão aplicados e mantidos em estabelecimentos oficiais de crédito, salvo se provenientes de doações particulares sob condições diversas.

Art. 76 – Os recursos do FUNDO serão destinados exclusivamente aos programas de atendimento e de prestação de serviços aprovados pelo CMDCA, cabendo ao Presidente exigir o cumprimento das formalidades para a sua liberação e prestação de contas.

§ 1º - O Tesoureiro será o relator no processo de prestação de contas feitas por entidades beneficiárias ao FMDCA.

§ 2º - As deliberações do CMDCA sobre as prestações de contas referidas no parágrafo anterior serão comunicadas ao Conselho Tutelar.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 77 – O Departamento de Finanças repassará ao FUNDO os recursos a ele destinados até o décimo dia do mês subsequente, dentro das disponibilidades financeiras de caixa.

Art. 78 – Nenhuma despesa será realizada sem a devida cobertura de recursos.

Parágrafo Único – A despesa do FUNDO constituir-se-á de:

I – financiamento total ou parcial dos programas de Proteção Especial constante do Plano de Aplicação.

II – do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável observadas as disposições desta lei.

Parágrafo Único – Fica vedada a aplicação de recursos do FUNDO para pagamento de atividades do Conselho Municipal de Direitos, bem como do Conselho Tutelar, conforme Art. 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 79 – A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei e será depositado e movimentado através de rede bancária oficial e/ou outra entidade financeira disponível do Município.

Art. 80 – O FUNDO terá vigência indeterminada.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

Estado do Paraná
CGC. 76.290.691/0001-77

Art. 81 – Para a realização da primeira assembléia de entidades da sociedade civil interessadas em compor o primeiro CMDCA, as atribuições inerentes ao próprio Conselho serão operadas pelo Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 82 – Os eleitos como membros do primeiro Conselho Tutelar tomarão posse em sessão solene do CMDCA, até 30 (trinta) dias da eleição prestando compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na

Art. 83 – Poder executivo providenciará a divulgação desta Lei, através de exemplares a serem distribuídos para os órgãos governamentais e entidades envolvidas no atendimento a criança e ao adolescente, estabelecimentos escolares, creches, órgãos de classe, clubes de serviço e aos demais interessados.

Art. 84 – Os Regimentos Internos do CMDCA e do Conselho Tutelar serão aprovados pelo Poder Executivo, através de Decreto, mediante proposta apresentadas pelos respectivos Conselhos.

Art. 85 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei n^o 271/2001, suas alterações e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 28 de dezembro de 2001.

Adalgisa Denise de Almeida Gouveia
Prefeita Municipal